



PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.584, de 2025, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Esporte (CEsp) o Projeto de Lei (PL) nº 2.584, de 2025, do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que *altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).*

O projeto contém quatro artigos. O art. 1º define o objetivo da lei, nos mesmos termos da ementa.

O art. 2º promove ajustes na Lei nº 13.756, de 2018 (Lei das Loterias), para: i) transferir ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC) o percentual de 0,01% da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos antes destinado à Federação Nacional dos Clubes (FENACLUBES); ii) criar regra específica para aplicação desses recursos em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos; e iii) atualizar o rol de entidades fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União, com a retirada expressa da Fenaclubes.

O art. 3º propõe a revogação dos dispositivos da Lei das Loterias que fazem menção à Fenaclubes. O art. 4º, por fim, determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.



Na justificação, o autor afirma que a proposta busca realocar ao CBC o percentual de 0,01% da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos atualmente destinado à Fenaclubes, mantendo a finalidade de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes. Ademais, argumenta que o CBC integra o Sistema Nacional do Esporte, representa o subsistema clubístico e já executa, na prática, atividades ligadas ao Congresso Brasileiro de Clubes, inclusive com recursos repassados pela Fenaclubes. Finalmente, afirma que a proposta resulta de um consenso entre as próprias entidades, sem criação de nova despesa ou ampliação do volume global de recursos lotéricos destinados ao segmento clubístico.

O projeto foi distribuído para análise da CEsp e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), devendo ir ao Plenário na sequência.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-H do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CEsp opinar sobre proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte, sistema esportivo nacional e políticas públicas de incentivo e desenvolvimento da prática esportiva.

A análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade será feita pela CAE, última comissão a se manifestar sobre o projeto. De todo modo, adiantamos que, em nossa visão, esses requisitos estão plenamente atendidos.

Igualmente, no mérito, entendemos que o projeto merece acolhida. A proposição promove um ajuste pontual na destinação dos recursos oriundos da loteria de prognósticos numéricos, sem ampliar o volume global de recursos já previsto na Lei das Loterias.

Em suma, o projeto direciona ao Comitê Brasileiro de Clubes percentual atualmente vinculado à Fenaclubes, preservando a finalidade de capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos. Assim, busca alinhar a aplicação dos recursos à organização institucional do esporte brasileiro, especialmente diante do reconhecimento do CBC como integrante do Sistema Nacional do Esporte e representante do subsistema clubístico.



Além disso, conforme explicitou o autor do projeto, a alteração legislativa decorre de um consenso entre a Fenaclubes e o CBC, o que reforça a legitimidade da proposta.

Por fim, a iniciativa considera que o CBC já vem participando da execução de ações de capacitação do segmento, inclusive no âmbito do Congresso Brasileiro de Clubes, razão pela qual a transferência dos recursos tende a criar uma maior coerência administrativa, com melhor organização da política de apoio aos clubes esportivos.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.584, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora